

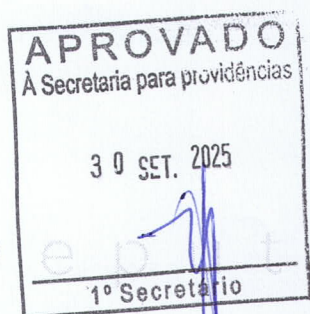


Deputado Estadual
LUCIANO OLIVEIRA
Honrando Compromisso

**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO TOCANTINS**

REQUERIMENTO Nº ,2025. 001362



Requer ao Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Tocantins, o envio de expediente ao Governador do Estado, e ao Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Tocantins - DETRAN/TO, solicitando informações detalhadas quanto à aplicação da **Lei nº 4.341, de 27 de dezembro de 2023**, que institui a Política de Prevenção de Acidentes e Reeducação no Trânsito - PARE, no âmbito do Estado do Tocantins.

O Deputado que este subscreve, nos termos regimentais, requer a Vossa Excelência o envio de expediente ao Senhor Governador do Estado do Tocantins e ao Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Tocantins - DETRAN/TO, solicitando informações detalhadas quanto à aplicação da Lei nº 4.341, de 27 de dezembro de 2023, que institui a Política de Prevenção de Acidentes e Reeducação no Trânsito - PARE, no âmbito do Estado do Tocantins.

O intuito é verificar se a referida norma está sendo devidamente aplicada, quais medidas já foram implementadas, os resultados alcançados até o momento e, sobretudo, de que forma estão sendo desenvolvidas as ações previstas na legislação.



Deputado Estadual
LUCIANO OLIVEIRA
Honrando Compromisso

**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 4.341/2023 representa um marco importante para a segurança viária do Tocantins, ao instituir uma política pública de caráter preventivo e educativo voltada à redução de acidentes e à conscientização dos condutores e pedestres.

Entretanto, para que a política alcance sua finalidade, é imprescindível o acompanhamento por parte desta Casa de Leis, verificando se os órgãos competentes estão dando cumprimento à norma e quais estratégias estão sendo empregadas para a sua efetivação.

O acompanhamento da execução desta lei permitirá avaliar sua efetividade e, se necessário, propor ajustes e aperfeiçoamentos que assegurem maior eficiência às ações de prevenção e reeducação no trânsito, beneficiando diretamente a população tocantinense com a redução de acidentes, preservação de vidas e promoção da cidadania no trânsito.

Dessa forma, o presente requerimento visa garantir a transparência na gestão pública, o controle legislativo sobre a execução das leis aprovadas por esta Assembleia e a melhoria contínua das políticas de segurança no trânsito no Estado do Tocantins.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 2025

LUCIANO OLIVEIRA

Deputado Estadual

☎ 63 3212 5082

☎ 63 99986 0788

🌐 www.al.to.leg.br

✉ deputadoluciano.oliveira@gmail.com

📍 1º Andar - Gabinete Luciano Oliveira | Assembleia Legislativa do Tocantins | Praça dos Girassóis | CEP 77.006-018 | Palmas - TO

LEI Nº 4.341 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

Publicado no Diário Oficial nº 6.479 de 28/12/2023.

Institui a Política de “Prevenção de Acidentes e Reeducação no Trânsito – Pare” e da outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a “Política de Prevenção de Acidentes e Reeducação no Trânsito - Pare”, no âmbito do Estado do Tocantins.

Art. 2º A Prevenção de Acidentes e Reeducação no Trânsito, tem como objetivo:

I - promover campanhas educativas que visem ao esclarecimento da população sobre os cuidados a serem tomados na prevenção de acidentes de trânsito;

II - orientar os motoristas que percorrem as ruas públicas e rodovias quanto aos perigos, riscos e precauções no trânsito, em busca da segurança e da preservação da vida de cada um;

III - incentivar para atuar de maneira preventiva, cautelar e educativa a fim de tentar reduzir significativamente o número de acidentes no trânsito, através da reeducação sobre o tema, sendo uma maneira consideravelmente eficaz para prevenir acidentes;

IV - desenvolver ações fundamentais na conscientização para prevenção de acidentes de trânsito.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 27 dias do mês de dezembro de 2023, 202º da Independência, 135º da República e 35º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

[Imprimir](#)

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **P99ab97a125b3b0ff9174ddb7aaeeeb2fK15041**

Autor: **LUCIANO OLIVEIRA**

Descrição: **Requer ao Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Tocantins, o envio de expediente ao Governador do Estado, e ao Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Tocantins – DETRAN/TO, solicitando informações detalhadas quanto à aplicação da Lei nº 4.341, de 27 de dezembro de 2023, que institui a Política de Prevenção de Acidentes e Reeducação no Trânsito – PARE, no âmbito do Estado do Tocantins.**

Tipo de Proposição:
Requerimento

Enviada por: **LUCIANO PEREIRA DE OLIVEIRA**
(dep.luciano.oliveira)

Data de Envio:
23/09/2025 11:38:37

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

LUCIANO OLIVEIRA

